LEI Nº 8.669, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o artigo 7º da Lei 8.630 de 12 de setembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras oficiais, e dá outras providências".

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei 8.630 de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras oficiais, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a instituição financeira contratada autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante previa aceitação da instituição financeira contratada, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município